



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



LIVRO: 6011

T R A S L A D O

FLS.: 014/026

ATO: 005

**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES,
NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, aos **vinte e três (23)** dias do mês de **junho**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do **1º OFÍCIO DE NOTAS**, sito na Rua da Quitanda nº 50, 4º andar, Centro, perante mim, **PAULO SERGIO GIANINNI MADRUGA**, Substituto do Tabelião, compareceu, livre de qualquer induzimento ou coação, de absoluta boa-fé, no livre exercício do seu poder de disposição, a parte, a saber: **FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES**, com sede nesta cidade, na Rua México nº 11, sala 1802, Centro, CEP 20031-144, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.747/0001-69, com estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca na matrícula 27820, neste ato representada por seu Presidente, **MAURICIO ELOY RODRIGUES MALTA DA SILVA**, brasileiro, nascido 06/04/1960, filho de Piedade Suely Rodrigues Malta da Silva, natural de Rio de Janeiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 03.371.535-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 607.698.587-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pinheiro Machado nº 51, cobertura 02, Laranjeiras, CEP 22231-090, endereço eletrônico: mauricioeloy85@gmail.com, Tel. (021)98482.8455, nos termos da Ata nº 1 da Reunião do Conselho Diretor da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes de 15/07/2020 (AL 2020/2021), averbada em 09/06/2021 na matrícula 27820 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ. Os presentes foram identificados e qualificados como os próprios por mim, do que

dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente no prazo da lei. A parte qualificada, de acordo com a Ata de Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2021, deliberou positivamente sobre a Reforma destes Estatutos, e para efeitos do artigo 67 da Lei 10.406 de 10/01/2002, consoante autorização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (declaratória de autorização de lavratura de escritura pública), pela promoção exarada em 20/05/2021 nos autos do procedimento administrativo MPRJ 201400636601 da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações, subscrita pelo Promotor de Justiça, Sr. José Marinho Paulo Junior, matrícula 2349 em 21/05/2021, promove a alteração do estatuto social da fundação qualificada neste instrumento, nos seguintes termos: **“ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES. CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO: Art. 1º** A Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.747/0001-69, e reconhecida como de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.726, de 19.12.2008, é uma iniciativa dos Lions Clubes do antigo Distrito L-3, atual Distrito LC-1, e daqueles que, afiliados ou não ao Distrito, compareceram ao ato de sua constituição, assinando o Livro de Presença. Foi constituída por escritura pública lavrada perante o 6º Ofício de Notas desta cidade, em 27 de abril de 1971, sob a designação de “FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES” e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro A nº 8, na matrícula nº 27.820, em 13 de julho de 1971. Possui personalidade jurídica na forma que a lei brasileira estabelece, não tem qualquer fim lucrativo e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições da legislação pertinente. Tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado. **Parágrafo único:** A FAF não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia autorização do Ministério Público. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS: Art. 2º** Constituem objetivos da Fundação Armando Fajardo de Lions



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



Clubes, doravante denominada FAF: I. Elaborar e implementar projetos de natureza cultural, social, educacional, assistencial e beneficente, isoladamente ou em parceria com os Lions Clubs, com vistas à promoção humana de pessoas em situação de risco social, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como de pessoas com deficiência; II. Realizar programas de educação, prevenção e tratamento da saúde para pessoas em situação de risco social em suplemento a programas governamentais de saúde pública; III. Realizar e patrocinar programas de formação, aperfeiçoamento e adestramento profissional; IV. Realizar ou apoiar programas de promoção humana de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco; V. Desenvolver a capacidade artesanal e intelectual de pessoas com necessidades especiais; VI. Promover ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, congressos e outros eventos de natureza cultural, social ou científica; VII. Dar apoio administrativo aos Lions Clubs do Distrito LC-1; VIII. Apoiar, direta e/ou indiretamente, os Lions Clubs do Distrito LC-1 na realização de ações compatíveis com os seus objetivos; IX. Agir, em conjunto com os Lions Clubs do Distrito LC-1, existentes e os que venham a ser formados, para atingir os seus objetivos sociais; X. Promover, juntamente com os referidos Lions Clubs, programas de atendimento às vítimas de catástrofes e/ou emergências. § 1º Para realização dos seus objetivos a FAF deverá: I. Elaborar programas e projetos para obtenção de apoio financeiro junto a instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; II. Firmar convênios, contratos e/ou parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para alcançar maior qualidade e eficiência em suas ações; III. Elaborar, no início de cada exercício, programa de trabalho a ser submetido ao Conselho Curador, discriminando os resultados esperados, estimativa de custos e fontes de recursos. § 2º Os Lions Clubs interessados em obter apoio da FAF deverão

encaminhar solicitação por escrito. § 3º Os bens e importâncias recebidos pela FAF com a participação de um Lions Clube, ou de outros doadores, serão incorporados ao patrimônio da FAF com cláusulas que os vinculem às finalidades estatutárias da FAF. **CAPÍTULO III - DO**

PATRIMÔNIO: Art. 3º O patrimônio da FAF é constituído: I. Pelo conjunto das salas 1802 do edifício à Rua México, nº 11 - Bloco B, e pela fração do 0,0029 do domínio útil do terreno na Freguesia de São José, registrados às fls. 47 do Livro 4-AJ, inscrição nº 14.547, de 06.12.1974, do 7º Ofício do Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro; II. Pelos bens móveis, máquinas e equipamentos constantes do inventário anual, transcrito nos Balanços anuais da FAF; III. Pelas doações, legados, cotas, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza e pelos resultados financeiros de convênios, de assinaturas e vendas de publicações e de ajudas diversas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou de entidades que se identifiquem com suas finalidades. **Art. 4º** A Fundação deverá

manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e mantenedores. **Parágrafo Único:** A FAF deverá segurar, em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS: Art. 5º** Constituem

receitas da FAF, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, as seguintes receitas administrativas e sociais: I. Administrativas: são as operacionais e patrimoniais provenientes do Distrito LC-1, seja pelo repasse obrigatório da cota estabelecida no Estatuto do referido Distrito, seja por valores resultantes de contratos firmados entre a FAF e o Distrito LC-1, objetivando a utilização de serviços, equipamentos, espaço físico, entre outros, bem como, a organização de eventos externos, especialmente reuniões de Gabinete da Governadoria e Convenções Distritais; II. Sociais: são as doações restritas e irrestritas



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



destinadas ao cumprimento dos objetivos sociais comunitários. **Parágrafo Único:** Na manutenção de seus serviços e atividades, a FAF poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES: Art. 6º São Participantes da FAF os Lions Clubs constituídos segundo as normas da Associação Internacional de Lions Clubs e em dia com suas obrigações estatutárias. § 1º Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Curador, os Lions Clubs que integram a área jurisdicional do Distrito LC-1 da Associação Internacional de Lions Clubs devem observar o disposto no § 6º do artigo 17, sendo que esta área jurisdicional está definida pelos seguintes limites geográficos: I. Ao Norte - linha divisória entre os Municípios do Rio de Janeiro - Niterói; Duque de Caxias - Magé; Petrópolis - Magé; Petrópolis - Guapimirim; Teresópolis - Guapimirim; Teresópolis - Cachoeira de Macacu; Teresópolis - Nova Friburgo; Teresópolis - Sumidouro; São José do Vale do Rio Preto- Sumidouro; Sapucaia - Sumidouro e Sapucaia - Carmo; II. Ao Sul - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo; III. A Leste - o Oceano Atlântico; IV. A Oeste - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais; § 2º São direitos e deveres dos Participantes da FAF, respeitadas as disposições estabelecidas no artigo 18; I. Eleger os integrantes do Conselho Curador, observado o § 6º do artigo 17, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e os componentes do Conselho Fiscal, observado o disposto no Capítulo XII; II. Manter em dia os compromissos assumidos junto à FAF; III. Receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da FAF; IV. Representar ao Conselho Curador sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da FAF. § 3º Em relação aos Participantes da FAF se observará o seguinte: I. Aos Participantes fica vedada a percepção de remuneração ou de

quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos resultados econômicos da FAF; II. Os Participantes não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAF; III. Os Participantes responderão pelos atos ilícitos que, nessa qualidade, prejudiquem terceiros ou à própria FAF; IV. Os Participantes não poderão efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza com a entidade sem a prévia anuência do Ministério Público;

Parágrafo Único: Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da FAF, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar com a Fundação, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. V. Os Lions Clubs, como Participantes, terão direito a um único voto, qualquer que seja o número de seus associados.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO: **Art. 7º** São órgãos da administração da FAF: o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 8º Os dirigentes e conselheiros não poderão perceber remuneração, lucro, vantagem, bonificação de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto, vedando-se, ainda, qualquer participação nos resultados econômicos.

Art. 9º Os integrantes dos órgãos da administração da FAF: I. Não poderão perceber quantias a título de adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação. O pedido de reembolso de despesas efetuadas a serviço da FAF, inclusive com viagens, será baseado em comprovação hábil de sua efetivação e apresentado ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento; II. Não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria FAF, praticados com dolo ou culpa; III. Os administradores da FAF são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



patrimônio da entidade fundacional, de tempestiva prestação de contas de sua administração, e de sujeição da mesma ao controle e provedoria do Ministério Público; IV. Deverão aplicar as rendas, os recursos e o resultado operacional eventual da FAF integralmente em manutenção e em desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional, e as subvenções e doações recebidas em finalidades a que estejam vinculadas; **Parágrafo único** - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FAF em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos das instituições. **Art. 10.** É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FAF por qualquer de seus integrantes, dos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas, ainda, de participarem de deliberação de interesse pessoal uma das outras. **Art. 11.** O integrante de órgão da administração da FAF que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas perderá o mandato, sendo o seu cargo considerado vago. § 1º O integrante que perder o mandato na forma acima, ficará impedido de exercer qualquer cargo no período seguinte. § 2º Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, em reunião extraordinária, elegerão o novo integrante, que será selecionado na forma do disposto no capítulo XII - DO PROCESSO ELEITORAL. **Art. 12.** É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da FAF. **Art. 13.** A convocação dos integrantes do Conselho Curador da FAF para reuniões ou sessões deverá conter a Ordem do Dia e ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por qualquer meio eficaz, seja por sua inclusão no sítio da FAF ou através de envios eletrônicos aos seus integrantes. **Art. 14.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, regulamentos ou aquelas estabelecidas neste Estatuto, o

quórum de instalação e deliberação dos órgãos da administração da FAF será o seguinte: I. O Conselho Curador se instalará com a maioria absoluta de seus integrantes em 1ª convocação e, 30 (trinta) minutos após, com mínimo de 5 (cinco) conselheiros presentes, em 2ª convocação, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos; II. O Conselho Diretor, com a maioria absoluta de seus integrantes e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos; III. O Conselho Fiscal, com a presença de 3 (três) membros. **Art. 15.** O voto dos integrantes dos órgãos da administração da FAF será sempre igualitário. **Art. 16.** Nenhuma deliberação de órgão da administração da FAF terá eficácia antes de a ata da sessão ou reunião em que a decisão foi tomada tiver sido aprovada pela maioria dos integrantes que dela participaram. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR:** **Art. 17.** O Conselho Curador é o órgão de orientação superior e será constituído por 15 (quinze) membros, com mandato de 02(dois) anos, que se inicia no mês de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição, eleitos entre os indicados pelos Presidentes dos Clubes Participantes. § 1º Cada participante terá direito a apenas um voto; § 2º A eleição se dará por votação direta e secreta, presencial ou virtual, vedada a votação por procuração. § 3º Os candidatos ao cargo de membro do Conselho Curador integrarão a chapa completa com todos os cargos eletivos, conforme previsto no artigo 46. § 4º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos. § 5º O presidente do Conselho Curador será eleito pelos membros da chapa vencedora, em reunião convocada pelo presidente da Comissão de Eleições, prevista no artigo 42, em até 15 (quinze) dias após o término do processo eleitoral. § 6º Para concorrer a cargo de membro do Conselho Curador, o Lions Clube deverá estar juridicamente constituído, com estatuto registrado em cartório e sua diretoria eleita anualmente, com a respectiva ata também registrada em cartório. **Art. 18.** Compete ao Conselho Curador:



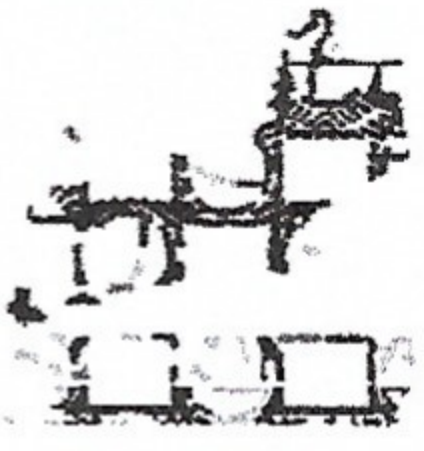
OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



I. Dar posse ao Presidente e Secretário do Conselho Curador eleitos na forma do capítulo XII; II. Dar posse aos futuros integrantes do Conselho Curador, ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e aos membros do Conselho Fiscal eleitos na forma do Capítulo XII, e seus respectivos e eventuais substitutos; III. Fixar a orientação geral das atividades da FAF, deliberando, por proposta do Conselho Diretor, sobre programas e projetos e, ainda, sobre a previsão orçamentária anual com discriminação das receitas e das despesas; IV. Fixar, periodicamente, o valor de taxas e contribuições; V. Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias; VI. Manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os relatórios anuais pormenorizados das atividades e da situação econômico-financeira da FAF, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório de auditoria externa; VII. Escolher ou destituir Auditor Externo, que deverá estar credenciado perante o Ministério Público, até o dia quinze de dezembro de cada ano, mantendo auditoria em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativo-funcionais, econômicos, financeiros e contábeis; VIII. Aprovar o Regimento Interno da FAF e outros atos normativos internos, submetendo esse Regimento à apreciação prévia do Ministério Público; IX. A alteração de sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de prévia anuência do Ministério Público; X. Deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, relativas à alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tais como os de oneração de bens e transação e os previstos no art. 43, § 3º, da Resolução GPGJ nº 68/79, mediante análise prévia do Ministério Público; XI. Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FAF e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à

apreciação do Ministério Público; **Art. 19.** O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, semestralmente ao ano, nos meses de maio e novembro e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor. § 1º Da pauta da reunião ordinária de maio constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte: I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II. Análise e votação do Balanço, do Relatório do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Externo, correspondentes ao exercício financeiro encerrado; III. Análise e votação de demonstrativo da compatibilidade entre as verbas do orçamento anual e as de obtenção e de aplicação de recursos do exercício financeiro encerrado, com o parecer do Conselho Fiscal e o do Auditor Externo; IV. Apreciação do relatório relativo às atividades do exercício financeiro encerrado. § 2º Da pauta da reunião ordinária de novembro constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte: I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II. Análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e de atividades do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Auditor Externo, correspondentes ao semestre anterior; § 3º Bienalmente, ratificar a Comissão de Eleições nomeada pelo Presidente para o mandato seguinte; § 4º Bienalmente, promover as eleições para os cargos de membros do Conselho Curador, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal, na forma do capítulo XII. § 5º Em ano eleitoral, o edital de convocação para a reunião ordinária de novembro se dará na forma do artigo 13. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL: Art. 20.** O Conselho Fiscal da FAF será composto por três integrantes efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, que se inicia no mês de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição. § 1º O Conselho Fiscal se



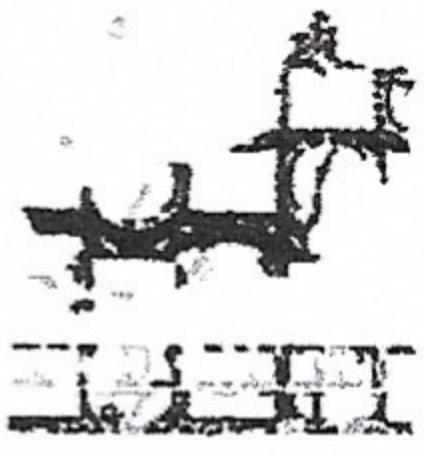
OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



reunirá, ordinária e obrigatoriamente, 04 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelos Presidentes dos Conselhos Curador ou Diretor. § 2º No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, livros contábeis, atas de reuniões e documentos da FAF. § 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. § 4º Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância, para eleger o novo suplente. **Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar os atos dos administradores da FAF e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. Opinar sobre os elementos da prestação de contas anual perante o Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III. Opinar sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre a Previsão Orçamentária e sobre os programas e projetos relativos às atividades da FAF; IV. Denunciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada uma das suas reuniões, inicialmente ao Conselho Diretor, em seguida ao Conselho Curador e, se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos interesses da FAF, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que forem apurados, sugerindo providências que julgar necessárias ou úteis; V. Valer-se, para melhor desempenho de suas atribuições, de auditoria externa com vista à apuração de fatos específicos ou à obtenção de esclarecimentos e informações. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DIRETOR: Art. 22.** O Conselho Diretor é o órgão executivo da FAF, composto de 09 (nove) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, que se inicia no mês de janeiro do

ano subsequente ao da sua eleição, admitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo, por igual período. § 1º Integram o Conselho Diretor: I. O Presidente; II. O Vice-Presidente; III. O 1º Secretário; IV. O 1º Tesoureiro; V. O Diretor de Assuntos Legais; VI. O Diretor de Relações Sociais; VII. O Diretor de Patrimônio; VIII. O 2º Secretário; IX. O 2º Tesoureiro. § 2º O Presidente do Conselho Diretor, para auxiliá-lo no desempenho de seus encargos, poderá nomear Assessores com funções específicas. § 3º Na 1ª reunião do Conselho Diretor, o seu Presidente nomeará e empossará os demais componentes da Diretoria, à exceção do Vice-Presidente que com ele foi eleito e empossado pelo Conselho Curador. § 4º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês. **Art. 23.** Os contratos, acordos, convênios, os títulos e documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente em conjunto com um dos Tesoureiros. **Parágrafo Único:** Em sendo adotada transferência eletrônica, a mesma deverá ter autorização comandada sempre pelo Presidente e por um dos Tesoureiros. **Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor: I. Representar a FAF em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da entidade, outorgando-lhes poderes específicos; II. Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da FAF; III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto de qualidade, e convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; IV. Realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FAF, respeitando o disposto no inciso X do artigo 18; V. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares; VI. Encaminhar ao Ministério Público,



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

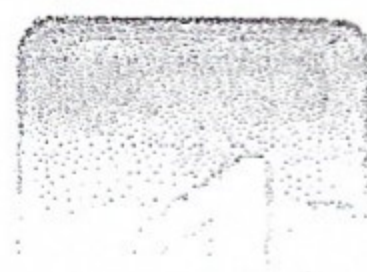


anualmente, a prestação de contas da FAF; VII. Fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a ressalva de que depende de aprovação; VIII. Comunicar ao Ministério Público e aos demais Órgãos Públicos Conveniados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alterações dos dados cadastrais; IX. Constituir, com prazo limitado de duração, Comissão para assuntos específicos. **Parágrafo Único:** Nas ausências ou impedimentos do Presidente e enquanto eles perdurarem por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, o Vice-Presidente responderá pelo desempenho das atribuições da Presidência. Após esse prazo e dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho Curador será convocado para empossá-lo como o novo Presidente e elegerá o novo Vice-Presidente, para complementação do mandato. **Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor: I. Substituir o Presidente em eventuais ausências ou impedimentos, respeitado o parágrafo único do artigo 24; II. Responsabilizar-se pela contabilidade e pelo controle econômico-financeiro, incluídas a prestação de contas e as demonstrações financeiras da FAF; III. Responsabilizar-se pela manutenção de quaisquer Convênios e Registros e pela regular apresentação de certidões negativas das obrigações da FAF. **Art. 26.** Compete a todos os demais integrantes do Conselho Diretor: I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FAF; II. Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III. Exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe for atribuída; IV. Participar da elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da FAF, da confecção da previsão orçamentária anual com a discriminação das receitas e despesas, do preparo das demonstrações financeiras, da prestação de contas e dos relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade e dos documentos a serem submetidos ao Conselho

Curador. **Art. 27.** É dever dos administradores da FAF empregar seu esforço, capacidade e diligência na gestão da mesma, de modo a obter a consecução dos fins da entidade. **CAPÍTULO X -**

DO CONTROLE E DAS AUDITORIAS: Art. 28. O controle interno e a auditoria externa, mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e à consecução dos fins da FAF, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria de livros e nos relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução da previsão orçamentária anual.

Parágrafo Único: Quanto à auditoria externa da FAF deverá ser observado o seguinte: a) A FAF deve manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, devendo, a cada três anos, contatar nova empresa de auditoria para a realização desse trabalho, e zelar para que a empresa contratada tenha a expertise para auditar Fundação de direito privado sem fins lucrativos; b) O contrato de auditoria deve ser celebrado com cláusula que abranja o dever de a empresa contratada prestar a devida orientação à Fundação e do dever de comunicar imediatamente aos órgãos administrativos e fiscalizadores internos da Fundação e ao Ministério Público a verificação de irregularidade ou ilegalidade constatada em obrigatórias inspeções periódicas a serem realizadas durante o exercício financeiro, com apresentação, ao final do exercício, de parecer conclusivo sobre as contas, se essas são refletidas na contabilidade disciplinando a divulgação das demonstrações conclusivas sobre as contas, se essas devem ou não ser aprovadas, e sobre as atividades sociais desenvolvidas pela FAF, se essas estão de acordo com o objeto do estatuto social, devendo a empresa de auditoria contratada zelar para que a auditoria se dê de acordo com as determinações expedidas pelas normas brasileiras de contabilidade que disciplinam a divulgação das demonstrações contábeis da Fundação de direito privado sem fins lucrativos, e em



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



especial, da Fundação de apoio; c) Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a FAF encaminhará ao Ministério Público o contrato que celebrar com a empresa de auditoria para a auditoria externa das suas demonstrações contábeis do exercício financeiro seguinte, bem como a sua qualificação completa incluindo o currículo do auditor; d) Além dos demais impedimentos legais e regulamentares previstos na disciplina de sua profissão não podem funcionar como auditor externo quem mantiver relação funcional com a FAF ou com as demais entidades a que se refere o artigo 43 e seu § 1º, da resolução GPGJ nº 68/79; e) Os integrantes do Conselho Fiscal deverão ter acesso ao parecer do auditor externo, que deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal para esclarecer as eventuais ressalvas e a eventual desaprovação das contas da Fundação, a fim de que as medidas corretivas e fiscalizatórias sejam imediatamente implementadas. Também deverá ser previsto, que deverá ser encaminhado aos integrantes do Conselho Fiscal, a decisão do Ministério Público na prestação de contas que a FAF tem o dever de submeter anualmente à sua fiscalização. **Art. 29.** A realização de despesas extraordinárias dependerá de prévia autorização do Conselho Curador ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação a posteriori daquele órgão, todavia ouvido o Conselho Fiscal antes da realização das referidas despesas. **Art. 30.** O pedido da FAF, encaminhado ao Ministério Público com o objetivo de obter autorização para efetivar ato que exorbite de sua administração ordinária, será sempre instruído com o laudo da perícia pertinente. **Art. 31.** A auditoria operacional, a ser realizada por especialistas no ramo da atividade específica da FAF, será concretizada no caso de comprometimento da consecução dos fins fundacionais, devendo o Conselho Curador propô-la ao Ministério Público. **Art. 32.** A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada 15 (quinze) dias após a apreciação e a aprovação, pelo Conselho Curador, do Balanço Anual do

exercício financeiro anterior. **Art. 33.** A Previsão Orçamentária, elaborada para adoção pela FAF, será comunicada ao Ministério Público até o trigésimo (30º) dia seguinte à aprovação pelo Conselho Curador, em sua reunião do mês de novembro. No caso de não aprovação da Previsão Orçamentária proposta pelo Conselho Diretor, o Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará nova Previsão Orçamentária a ser submetida à apreciação do Ministério Público. **CAPÍTULO XI - DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS:** **Art. 34.** O exercício financeiro da FAF, para fins da legislação tributária brasileira, é coincidente com o ano civil: tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro do mesmo ano. **Art. 35.** A FAF levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro. **Art. 36.** A FAF adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público Estadual e de acordo com o Manual de Orientações para preenchimento das demonstrações contábeis, do Ministério da Justiça, contidas no relatório circunstanciado de atividades. **Art. 37.** A FAF deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **Parágrafo único.** As demais disponibilidades da FAF serão aplicadas em investimentos que se revistam de melhor segurança, rentabilidade e liquidez. **Art. 38.** A escrita deverá abranger as operações da FAF, e as receitas e despesas serão contabilizadas com uso do regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos, os débitos decorrentes de empréstimos ou, ainda, outros créditos, deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, a correção monetária, os juros e os demais acessórios de crédito ou débito. **CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL:** **SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS:** **Art. 39.** Conforme estabelecido no § 2º do artigo 6º, é direito e dever de todo participante

eleições deverá conter entre outros detalhes, obrigatoriamente, a data, local, prazo e condições de inscrição de chapas de candidatos, prazos e procedimentos, conforme previsto neste capítulo. **Art. 45.** As eleições se processarão no curso da reunião ordinária de novembro, que será instalada às 10 horas do dia designado para tratar dos assuntos contidos na pauta e, às 12:00h, será declarada suspensão para fluência do prazo de votação, que se estenderá até às 15:00h, ou antes se todos tiverem votado. § 1º Das 15:00h às 16:00h, ou antes se todos tiverem votado, a Comissão de Eleições procederá à apuração dos votos e elaborará a competente ata. § 2º Às 16:00h, ou antes se todos tiverem votado, será retomada a reunião para a leitura, discussão e votação da ata da Comissão de Eleições, a qual, uma vez aprovada, o Presidente da reunião proclamará os eleitos e lhes dará posse para o exercício que se iniciará em 1º de janeiro do ano subsequente. **Art. 46.** Para concorrer aos cargos eletivos deverão ser formadas chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a 15 (quinze) titulares do Conselho Curador, a 5 (cinco) suplentes do mesmo Conselho, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como Presidente do Conselho Fiscal, 2 (dois) membros efetivos e a 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal. § 1º Para concorrer a qualquer cargo eletivo da FAF o candidato deverá ser membro de qualquer Clube de Lions por, no mínimo, 2 (dois) anos. § 2º Todos os cargos eletivos da FAF terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução. **Art. 47.** De acordo com o cronograma estabelecido no edital, o Presidente do Conselho Curador fará publicar os requisitos dos Candidatos, por meios virtuais, utilizados os endereços eletrônicos de cada Participante, ou no sítio da FAF, comunicando o início do processo eleitoral, onde constarão as condições estabelecidas no presente Estatuto a serem observadas. **Parágrafo Único:** Findo o prazo previsto no edital para formação de chapas, a Comissão de eleições divulgará as

OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



chapas concorrentes em até 10 (dez) dias antes da data da eleição. **SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO: Art. 48.** As eleições da FAF serão realizadas num só dia mediante votação por escrutínio secreto, por intermédio de cédulas próprias, com vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos válidos. **Art. 49.** No dia marcado para as eleições, a Comissão de Eleições disponibilizará urna lacrada para recebimento dos votos, controlará, através de listagem atualizada, os participantes votantes, colherá as devidas assinaturas e rubricará as cédulas dos candidatos. **Parágrafo Único:** Se o processo for virtual, obrigatoriamente o sistema deverá disponibilizar senhas pessoais a serem enviadas aos e-mails de cada eleitor, cuja Lista de presença será também controlada e disponibilizada pelo mesmo sistema eletrônico. **Art. 50.** Findo o prazo estabelecido no edital para o término da votação, a Comissão de Eleições se reunirá, na presença de todos os participantes interessados, para apuração dos votos presenciais. § 1º Em sendo virtual, o sistema eletrônico deverá disponibilizar os resultados dos votos apurados. § 2º A reunião de apuração será presidida pelo Presidente da Comissão de Eleições. § 3º É facultada aos candidatos a designação de fiscais para observar a apuração dos resultados das eleições. § 4º Serão consideradas nulas as cédulas que: I. Não correspondam ao modelo oficial; II. Não estejam devidamente rubricadas pelos membros da Comissão de Eleições, se presencial; III. Conttenham sinais, frases, inscrições e/ou expressões; § 5º A Comissão de Eleições elaborará ata circunstanciada da reunião de escrutinação, na qual serão apontados os resultados das votações. **Art. 51.** Os recursos deverão ser apresentados ao Presidente do Conselho Curador até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições. **Art. 52.** Os casos omissos no processo eleitoral serão solucionados pelo Presidente do Conselho Curador, ouvida a Comissão de

Eleições. **CAPÍTULO XIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO: Art. 53.** O presente estatuto poderá ser alterado: I. Por proposta do Conselho Diretor; II. Por requerimento, por escrito, de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho Curador, no mínimo. § 1º A proposta de alteração do Estatuto será objeto de convocação específica do Conselho Curador, na forma do artigo 13. § 2º Minuta da proposta de alteração acompanhará, obrigatoriamente, o Edital de Convocação. § 3º A alteração do Estatuto será deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a FAF; § 4º Nenhuma proposta de reforma poderá contrariar os fins da FAF; § 5º A alteração deverá ser aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado (Lei nº 13.151, de 2015). § 6º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FAF, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias. **Parágrafo Único:** A FAF só será extinta nos seguintes casos: I. Quando tornar-se ilícito ou impossível o objeto da sua instituição; II. For nociva ou impossível a sua manutenção; III. Vencer-se o prazo de sua existência ou haver o implemento de sua condição resolutiva. **Art. 54.** Em caso de extinção da FAF, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidade semelhante à da FAF, com sede no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro, a ser definida em reunião especificamente convocada par tal fim, vedando-se desmembrar o acervo patrimonial, sendo que a entidade beneficiada deverá ser devidamente registrada como tal no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no Conselho Municipal de Assistência - CMAS, ou em outro órgão que venha a substituí-



OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



los. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 55.**

Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho. **Art. 56.** O regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual. § 1º Para a execução de tarefa de natureza técnica, o Presidente do Conselho Diretor poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas, respeitando as limitações orçamentárias e observando os preceitos da legislação civil e do Regimento Interno. § 2º O Presidente do Conselho Diretor dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS: Art. 57.

O primeiro mandato dos primeiros ocupantes dos cargos eletivos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, eleitos na forma do presente estatuto, iniciará em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do último mandato dos ocupantes dos mesmos cargos preenchidos na forma do estatuto anterior à aprovação do presente. § 1º Os ocupantes dos cargos dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal do último mandato a que se refere o caput do presente artigo exercerão o mandato complementar até 31 de dezembro do ano em que o último mandato ocorrer; § 2º Caberá ao Presidente do Conselho Curador, em exercício durante o mandato complementar a que se refere o parágrafo anterior, adotar todas as providências para condução do processo eleitoral a que se refere o Capítulo XII. **Art. 58.** Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de urgência, decidir sobre a matéria *ad referendum* do Conselho Curador, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos contidos na Resolução no 68/79 da Procuradoria Geral da Justiça. **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS: Art. 59.** Após a aprovação do Ministério Público, o

021853427

presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas dentro do prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 60.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **COMISSÃO DA REFORMA DO ESTATUTO; Presidente - João Roberto Moreira Alves; Membros - Francisca Rodrigues Talarico; Maurício Eloy Rodrigues Malta Silva; Ismael Carlos Guedes Oliveira; Almir Castro Campello; Olavo Divino Vieira; Sonia Baptista Cunha; Fernando Affonso Fernandes; José Paulo Thomé Moraes; Lucino Odorizzi".**

FINALIZAÇÃO NOTARIAL: I. Com efeito, lavrou-se a presente escritura para autorização derradeira e posterior registro no RCPJ/RJ. II. Ao presente ato compareceram como testemunhas: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES, brasileiro, nascido em 12/01/1943, filho de Pedro Paulo Mattos Gonçalves e de Irene Henriques Gonçalves, casado, advogado, portador da identidade nº 15.953, expedida pela OAB/RJ em 09/02/2019, CPF nº 026.566.047-53, residente e domiciliado na Rua Professor Hélios Póvoa nº11/102, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: pedro.aurelio@mgoncalves.com; e CARLOS EDUARDO MOREIRA RAMOS SCHAEFER, brasileiro, nascido em 11/05/1956, filho de Carlos Schaefer e de Maria Moreira Ramos Schaefer, solteiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, portador da identidade de nº 83-1-01449-1-D, do CREA-RJ, expedida em 14/04/1987, CPF 714.493.107-53, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis, no Quarteirão Ingelheim, nº 851, CEP 25675-540, ora de passagem por esta cidade, e-mail: lionsschaefer@gmail.com. III. Arquivados os documentos comprobatórios dos fatos narrados nesta escritura. IV. Este instrumento fora lavrado sob minuta conferida e ratificada pelos interessados. V. Ao cartório foram recolhidas custas no valor de R\$927,24; Sub-total: (R\$150,54), acrescidas das quantias provenientes da Lei 3217/99 (R\$30,10) para o FETJ; Lei 4664/05 para o FUNDPERJ (R\$7,52), Lei 111/06 para o FUNPERJ (R\$7,52), Lei 6.281/12 para o FUNARPEN/RJ (R\$6,02);

OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO



ISS/QNRJ (R\$7,92), Lei 6.370/12 (R\$2,24) Atos Gratuitos e PMCMV, Distribuições (R\$31,48) e atos comuns (R\$683,91). VI. Nestes termos, justos e convencionados, a partes me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, clara e achada conforme, aceitaram e assinaram na presença das testemunhas qualificadas. Eu (AA) PAULO SERGIO GIANINNI MADRUGA Substituto do Tabelião, MTPS 93083, série 243-RJ, lavrei, li e encerrei o presente ato ao atestar as assinaturas.- (AA) P/ FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES: MAURICIO ELOY RODRIGUES MALTA DA SILVA - Presidente.- TESTEMUNHAS: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES.- CARLOS EDUARDO MOREIRA RAMOS SCHAEFER.- TABELIÃO: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO.- TRASLADADA em seguida por mim . E eu a subscrevo e assino em público e raso.-



EM TESTO DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVQ75424-EEQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 021853428